



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.148 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º – O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrentes de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º – É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada for superior a 40h (quarenta horas) semanais.

§2º – O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

§3º – O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

§4º – O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição da República Federativa do Brasil, fará jus a um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§5º – O pagamento do auxílio-alimentação não terá caráter salarial, não incidindo na base de cálculo para pagamento dos encargos sociais e impostos."

Art. 2º - A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor acrescida do artigo 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo, corresponde a R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único - Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação especial pelo beneficiário."

Art. 3º – A Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor acrescida do artigo 4º-B com a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 4º-B – Fica instituído o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de correção monetária anual para atualização do auxílio alimentação, com aplicação automática a partir de 1º de janeiro de 2023."

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral